



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000

Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PARECER JURÍDICO

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo nº 001/2021 de autoria do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, após a autorização da Lei Municipal nº 1.421/2021, de 04 de outubro de 2021, visando tornar efetiva tal norma local que “Dispõe sobre Autorização do Poder Legislativo Municipal em abertura de crédito adicional especial por Anulação de Dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.371/2020, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.367/2020, e dá outras providências”, encontra-se acompanhado dos Motivos e com urgência, por meio do ofício nº 156/2021.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da presente proposição encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro, por ser oriunda do Senhor Presidente dessa Casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo atende aos requisitos formais de constitucionalidade.

O teor do presente Projeto de Decreto Legislativo é de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, prevista no art. 22 da Constituição Federal, e nem conflita com a competência concorrente entre a União Federal, os Estados e o Distrito Federal, conforme prevê o art. 24 da Constituição Federal.

Por fim, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme se verifica pelo art. 46 que dispõe:

“Artigo 46 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

(...)

IV – autorizar, na forma da lei, observadas as restrições, constantes da Constituição e da legislação incidente, dos seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive, para atender às subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

(...)

V – expedir decretos legislativos, quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente, nos casos de: (...)".

A justificativa apresentada pelo nobre edil proposito de este Projeto refere-se a produzir os efeitos da Lei Municipal nº 1.421/2021, de 04 de outubro de 2021, a qual autorizou o Poder Legislativo a abrir no orçamento desse exercício financeiro crédito adicional especial por Anulação de Dotação, a fim de efetivar os pagamentos aos servidores públicos dessa Casa de Leis referente a horas extras efetivamente trabalhadas.

A presente propositura não desrespeita a Lei Complementar nº 173/2020, conforme esclarece o Parecer nº 00636-21 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Processo nº 05790e21, disponível pelo sítio eletrônico <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/05790e21.odt.pdf>, por já haver determinação legal anteriormente prevendo tal dispêndio, nos termos do art. 20, "caput", da Lei 8.906/94 (EAOAB), combinado com o art. 28, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.148/2016.

Quanto à urgência restou devidamente demonstrada, vez que é necessário que produza os efeitos da Lei Municipal nº 1.421/2021, e se aprovada, seja relatado pelo Sistema de Contabilidade dessa Casa de Leis até o final do mês.

Caso seja mantida a urgência do presente projeto de lei, a forma de votação deverá ser em conformidade com o Regimento Interno, simbólico, nos termos do artigo 195, §1º, combinado com o art. 196, maioria simples, nos termos do art. 192.

Terá apenas uma única discussão, nos termos do artigo 176, inciso VI, do Regimento Interno.

III CONCLUSÃO

Assim, não havendo ofensa às Normas Brasileiras, entendo que compete a Mesa por conveniência e oportunidade manter ou não a urgência, caso haja disponibilidade orçamentária financeira, podendo enviar para eventual votação em Plenário, uma vez que este é um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 12 de novembro de 2021.


Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB-PR 52.008